

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública
Repartição dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 3:325

Sendo urgente esclarecer definitivamente o que se encontra regulamentado relativamente à impressão, custo, selagem e venda de passaportes e dos selos que lhe devem ser colocados, de forma a evitar interpretações diferentes e só prejudiciais aos interesses do Estado e dos próprios impetrantes de passaportes;

Tendo em consideração o disposto no artigo 37.º e § 2.º do decreto com força de lei de 10 de Maio de 1919, e nos artigos 9.º e 10.º do decreto n.º 5:886, de 19 de Junho de 1919:

Manda o Governo da República, pelos Ministros do Interior e interino das Finanças:

1.º Que os modelos de passaportes depois de impressos e litografados, na Imprensa Nacional, sejam por esta enviados aos governos civis que lhos requisitarem, mediante o pagamento da taxa de \$60;

2.º Que êsses modelos de passaportes deixem de ser cunhados pela Casa da Moeda;

3.º Que os governos civis passem a colar nos impressos de passaportes estampilhas do «fundo de emigração», das taxas de 6\$ ou 10\$, conforme os casos, ou, na falta destas taxas, das de qualquer outra inferior do «fundo de emigração» e, neste caso, tantas quantas as necessárias para perfazer os valores daquelas;

4.º Que, na falta de estampilhas do «fundo de emigração» de qualquer espécie, cobrem directamente dos impetrantes de passaportes o custo das taxas referidas no número anterior, fazendo a entrada dessas receitas nos cofres do Estado por meio de guia com a designação de «fundo de emigração», declarando-o no passaporte;

5.º Que as estampilhas referidas só sejam adquiridas nas tesourarias ou demais Repartições de Finanças, oficialmente pelos governos civis, Comissariado dos Serviços de Emigração ou suas inspecções e, particularmente, pelos directamente interessados, quando justificada por escrito a sua necessidade por qualquer daquelas entidades;

6.º Que em todos os passaportes se discriminem, pela forma constante do modelo n.º 1 anexo a esta portaria, as importâncias cobradas nos governos civis, bem como a importância dos selos cobrados, quer no passaporte, quer no termo de identidade;

7.º Que a mesma providência se observará quanto aos vistos e referendas conforme os modelos n.ºs 2 e 3, também anexos;

8.º Que os impressos de passaportes e termo de identidade sejam pagos pelos interessados;

9.º Que fiquem revogadas e sem efeito todas as disposições ou esclarecimentos em contrário.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1922.— O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, António Maria da Silva— O Ministro, interino, das Finanças, Eduardo Alberto Lima Basto.

MODÉLO N.º 1

Passaporte

Selo do Fundo de Emigração	\$
Selo administrativo (a)	\$
Selo consular	\$
Emolumentos de Secretaria	\$
Impresso	\$
Total	\$

Térmo de Identidade

Selo administrativo	\$
Selo fiscal	\$
Emolumentos de Secretaria	\$
Impresso	\$
Total	\$

(a) Este selo fica colado no termo de identidade.

O Chefe de Repartição,

MODÉLO N.º 2

Visto

Selo do Fundo de Emigração	\$
Emolumentos de Secretaria	\$
Total	\$

O Chefe de Repartição,

MODÉLO N.º 3

Referenda

Selo fiscal	\$
Selo administrativo	\$
Emolumentos de Secretaria	\$
Total	\$

O Chefe de Repartição,

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.º Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, de 5 do corrente, o instrumento das ratificações de S. Ex.º o Presidente da República Francesa sobre a Convenção Internacional para a criação em Paris de um Instituto Internacional de Frio, assinada em Paris em 21 de Junho de 1920, foi depositado no dia 29 de Julho de 1922.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 8 de Setembro de 1922.— O Director Geral, A. de Oliveira Soares.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.º Repartição

Decreto n.º 8:370

Atendendo ao que representa a Companhia de Moçambique e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º